

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



VIOLÊNCIA, POLÍTICAS PÚBLICAS E SERVIÇO SOCIAL: os desafios da/o assistente social no serviço de acolhimento para mulheres em situação de violência doméstica e risco iminente de morte no município de Maceió

Anna Emanuely Oliveira Laurindo¹

Elias Lourenço de Souza²

RESUMO

O estudo apresenta os desafios do trabalho do assistente social no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e risco iminente de morte no município de Maceió. Objetiva analisar as expressões do fenômeno da violência doméstica associado às relações de gênero e raça. No âmbito da legislação e das políticas públicas compreender que apesar dos avanços ainda há um longo caminho a percorrer, principalmente no contexto do capitalismo contemporâneo.

Palavras-chave: Violência. Políticas Públicas. Serviço Social.

ABSTRACT

The study presents the challenges of the social worker's work in assisting women in situations of domestic violence and imminent risk of death in the city of Maceió. It aims to analyze the expressions of the phenomenon of domestic violence associated with gender and race relations. The scope of legislation and public policies understands that despite the advances there is still a long way to go, especially in the context of contemporary capitalism.

Keywords: Violence. Public Policy. Social Service.

¹ Universidade Federal de Alagoas; Bacharel em Serviço Social; annaemanuely0312@gmail.com;

² Universidade Federal de Alagoas; Bacharel em Serviço Social; elias.souza@fsso.org.br.

PROMOÇÃO



1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o combate à violência contra as mulheres no Brasil tem se tornado uma das principais pautas na formulação de políticas públicas devido ao crescimento acentuado dos casos. De acordo com a quarta edição o relatório da pesquisa “*Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil*” (2023, p. 8), o aumento dos casos de violência praticada contra mulheres no ano de 2022 deve-se a diversos fatores, são eles: o desfinanciamento das políticas públicas; a pandemia de Covid-19, que impactou diretamente o funcionamento de serviços de acolhimento às mulheres em situação de violência e o aumento dos movimentos ultraconservadores.

A violência contra as mulheres é um fenômeno complexo e multidimensional, e que no modo de sociabilidade capitalista se expressa a partir das contradições entre *capital x trabalho*. Portanto, este estudo tem como objetivo analisar o exercício profissional da/o assistente social, considerando a violência praticada contra mulheres, uma das expressões da questão social³.

O serviço social desde sua gênese atua nas expressões da questão social. Deste modo, analisar o fenômeno da violência implica em compreender como o processo de surgimento do capitalismo foi acompanhado por lutas e resistência das mulheres.

Na elaboração da pesquisa foram adotadas pesquisas documentais (normativas internacionais, nacionais, documentos publicados por organizações governamentais e não governamentais) e bibliográficas como procedimentos metodológicos. Inicialmente buscou-se trazer algumas definições acerca da categoria violência, especificamente no modo de sociabilidade capitalista sob o olhar dos marcadores de gênero e de raça. Em seguida, se fez necessário analisar a historicidade dos avanços e retrocessos no âmbito das políticas públicas e da

³ De acordo com Iamamoto (1998), “A Questão Social é apreendida como um conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade” (p. 27).

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



legislação para este público. Por fim, apresentar os principais desafios do exercício profissional da/o assistente social no serviço de acolhimento às mulheres em situação de violência doméstica e risco de morte, considerando a realidade do município de Maceió, no estado de Alagoas. Considerando a limitação de um artigo, pretende-se que esta discussão amplie o desenvolvimento de novas pesquisas e estudos que visem ampliar o debate acerca da questão.

2 RAÍZES HISTÓRICAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA CONTRA MULHERES

A violência não é um fenômeno novo, o que nos conduz a revisitar o passado a fim de compreender como ela tem existido e resistido no presente. É importante evidenciar que no decorrer da história da humanidade as mulheres foram - e ainda continuam sendo - submetidas a diversas formas de violações de direitos e exploração. Infelizmente, mesmo diante dos esforços para conter o avanço da violência, a sociabilidade capitalista tende a perpetuar essa prática, a considerar o fortalecimento do neoliberalismo e o avanço do neoconservadorismo na atualidade.

O objetivo deste item é fazer uma breve explanação sobre como a violência contra as mulheres, no âmbito doméstico e familiar, tem sido instrumento útil para a manutenção do capitalismo. Ao buscar compreender a complexidade desse fenômeno também se faz necessário trazer à tona algumas reflexões no âmbito da atuação profissional do assistente social.

Saffioti (2015, p. 18) conceitua violência como “[...] a ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral”. A autora ainda destaca que as violências psíquica e moral são as únicas que não são palpáveis, no caso da primeira os efeitos podem ser trágicos.

De acordo com Chauí (1985, p. 35),

Entendemos por violência uma relação determinada das relações de força tanto em termos de classes sociais quanto em termos interpessoais. Em

PROMOÇÃO



APOIO





lugar de tomarmos a violência como violação e transgressão de normas, regras e leis, preferimos considerá-la sob dois outros ângulos. Em primeiro lugar, como conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade com fins de dominação, de exploração e de opressão.

E em consonância com seus estudos, Minayo (2006, p. 15) descreve que,

A violência é parte intrínseca da vida social e resultante das relações, da comunicação e dos conflitos de poder. Nunca existiu uma sociedade sem violência, mas sempre existiram sociedades mais violentas que outras, cada uma com sua história (p. 15).

Deste modo, entende-se que a violência é uma relação de poder caracterizada pela dominação e a coisificação do indivíduo, em que ocorre a perda da autonomia pela parte dominada. Embora, não fundada no modo de sociabilidade capitalista, a violência é altamente funcional a esse sistema.

Ao analisar a violência e suas expressões, considera-se a necessidade de compreender as relações sociais a partir das múltiplas estruturas da sociedade⁴ que asseguram a sua permanência. No Brasil, a dominação colonial utilizou-se da violência com vistas à sua expansão. Marcas profundas e visíveis até hoje, principalmente na vida das mulheres negras.

Contudo, antes de conceituarmos a “violência de gênero”, trataremos da categoria gênero a partir de duas autoras: Joan Scott (1989) e Rubin (1986).

Segundo Joan Scott (1989, p.21), “gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos”, ou seja, são as diferenças entre homens e mulheres que estão explícitas nas relações de poder.

Para Rubin (1986, p. 27), em consonância com Scott, gênero é definido como uma “divisão dos sexos imposta socialmente”. Para a autora, essa categoria nada mais é que um “produto das relações sociais de sexualidade” que categoriza pessoas do “sexo masculino” e pessoas do “sexo feminino” enquanto homens e mulheres, instituindo suas diferenças. Portanto, as relações sociais de gênero resultam nas desigualdades entre homens e mulheres que contribuem para a permanência da opressão e subordinação social das mulheres na sociedade.

⁴ Raça, classe e gênero.

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Em 1994, a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher* (Convenção de Belém do Pará), definiu a violência contra a mulher como: “ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens”. A Convenção traz em seu artigo I, que “a violência contra a mulher é definida por qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher”.

A ideia de que o “lar é um lugar seguro” pode estar fora de cogitação para grande parte das mulheres, sobretudo negras. É neste ambiente, doméstico e familiar, que ocorre a forma mais comum da violência de gênero, a *violência doméstica* ou *intrafamiliar*.

A violência doméstica praticada contra mulher tem como principais agressores os maridos, ex-maridos, namorados e ex-namorados (NJAINÉ et al, 2014, p. 22). É a partir das relações de poder entre os gêneros, historicamente desiguais, que a violência doméstica se materializa.

Infelizmente, o fenômeno da violência contra mulheres teve um aumento significativo nos últimos anos. Em 2022, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, cerca de 18,6 milhões de mulheres brasileiras sofreram violência, um número alarmante, que ainda não corresponde à realidade. No que se refere aos dados do feminicídio, 62% das vítimas são mulheres negras, um dado subnotificado, que versa sobre o racismo velado até mesmo nos registros.

Vale ressaltar que esses dados evidenciam uma epidemia de violência no Brasil que tem como um dos fatores a pandemia de COVID-19.

As medidas de isolamento foram a primeira estratégia adotada no âmbito da saúde. Em casa, com seus agressores, muitas mulheres se viram diante de um pesadelo. As medidas, que foram importantíssimas para evitar o contágio da doença, não só fizeram com que as mulheres estivessem mais próximas aos seus agressores, mas dificultaram o acesso aos principais serviços de proteção - esses tiveram o funcionamento (horários e redução das equipes) comprometido.

PROMOÇÃO



APOIO



Portanto, a violência praticada contra mulheres, principalmente no âmbito doméstico, não deve ser reduzida somente a uma relação entre vítima e agressor, mas compreendida a partir de uma construção social histórica, visto que essas relações de dominação entre os sujeitos. Dessa forma, é possível compreender o problema e buscar alternativas para a intervenção profissional na construção de políticas públicas mais efetivas.

3 LEGISLAÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

No Brasil, as primeiras respostas ao enfrentamento da violência doméstica praticada contra mulheres foi a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e das Casas-Abrigo, entre os anos 1985 e 2002. A partir de 2003, com a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SEPM), pela Presidência da República, nota-se a ampliação das políticas públicas e a inclusão das ações de prevenção, a partir de campanhas educativas a nível nacional.

Segundo Behring e Boschetti (2016, p.51),

As políticas sociais e a formatação de padrões de proteção social são desdobramentos e até mesmo respostas e formas de enfrentamento, em geral setorializadas e fragmentadas, às expressões multifacetadas da questão social no capitalismo, cujo fundamento se encontra nas relações de exploração do capital sobre o trabalho.

No cenário internacional, há duas normativas importantes para mulheres em situação de violência: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979 e a Convenção de Belém do Pará, em 1994. A Convenção de Belém do Pará, em seu artigo 8, item “d”, recomenda aos estados algumas medidas específicas, como:

[...] prestar serviços especializados apropriados à mulher sujeitada a violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado, inclusive abrigos, serviços de orientação familiar, quando for o caso, e atendimento e custódia dos menores afetados.

PROMOÇÃO



APOIO



Apesar dos notáveis avanços na legislação brasileira, a problemática da violência contra mulher ainda persiste. No que se refere a punição à quem pratica a violência doméstica contra mulheres, temos o Código Penal Brasileiro (1940), que trata em seu artigo 61 sobre o aumento da pena quando a violência é praticada no ambiente doméstico e ressalta que deve ser tratada na forma de lei específica.

Quanto a proteção social das mulheres em situação de violência, é importante destacar a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (1993), a Política Nacional de Assistência Social - PNAS (2004) e a *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais* (2009)⁵, que organiza os níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social (2005) em *Proteção Social Básica* e *Proteção Social Especial*, estando esse último dividido em *Média Complexidade* e *Alta Complexidade*.

A Assistência Social dispõe dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e dos Abrigos Institucionais para mulheres em situação de violência doméstica. Os CREAS contribuem para “redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência” e os abrigos institucionais oferecem o “acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral” (2014, p. 45).

De acordo com a Tipificação (2014, p. 45), o serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência deve ser

[...] desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento em regime de co-gestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias. Em articulação com rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para a usuárias e seu filhos e/ou dependente quando estiver sob sua responsabilidade.

⁵ Considerando a deliberação da VI Conferência Nacional de Assistência Social de “Tipificar e consolidar a classificação nacional dos serviços socioassistenciais”.

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Em 2006, temos a criação de um importante instrumento de prevenção e combate à violência doméstica praticada contra mulheres, Lei Maria da Penha (a Lei nº 11.340/2006), essa legislação cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, entre eles as casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar.

A Lei Maria da Penha (2006) tipifica a “violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Além disso, descreve que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

A violência possui um caráter multidimensional e complexo, desse modo convém ao Estado adotar políticas públicas que sejam universais e acessíveis a todas as mulheres. Visando estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, cria-se a *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres* (2011). Enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral é o objetivo geral desta política, em uma de suas diretrizes “reconhece a violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica (...) e que precisa ser tratada como questão da segurança, justiça, educação, assistência social e saúde pública”.

No âmbito da Política Nacional de Abrigamento, podemos destacar dois instrumentos norteadores, são eles: *Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em Situação de Violência* (2011) e *Rede de Enfrentamento à Violência contra as mulheres* (2011). As Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em situação de Violência,

[...] referem-se ao conjunto de recomendações que norteiam o abrigamento de mulheres em situação de violência e o fluxo de atendimento na rede de serviços, incluindo as diversas formas de violência contra a mulher (tráfico de mulheres, violência doméstica e familiar contra as mulheres, etc) e novas alternativas de abrigamento (tais como, abrigamento temporário de curta duração/“casa de passagem”, albergues, benefícios eventuais, consórcios de abrigamento, etc).

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

As Diretrizes Nacionais de Abrigamento são orientadas pelo *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2004/2008)*⁶, dentre eles está a “autonomia das mulheres”, este princípio versa sobre o poder das mulheres em decidir sobre suas vidas e corpos, assim como assegura o direito de influenciar os acontecimentos tanto na comunidade quanto no país.

As Casas Abrigo fazem parte da *Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência* (2011, p. 31). É preciso compreender que a rede é um conjunto de serviços (governamentais e não-governamentais) que devem atuar acolhendo e acompanhando a mulher em situação de violência desde a porta de entrada. Neste sentido, cabe aos governos (Estaduais, Distrito Federal e Municipais) e à sociedade civil prestar uma “assistência qualificada, integral e não-revitimizante à mulher em situação de violência”.

Em 2023, foram promulgadas duas legislações importantíssimas que contribuem para o enfrentamento da violência doméstica praticada contra mulheres, a Lei 14.541 - que garante o funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e a Lei 14.550 - prevê que basta o depoimento da mulher perante autoridade policial ou apresentação de suas alegações escritas para a concessão de medidas protetivas.

A “Lei da Delegacia 24h” (Lei 14.541/2023) vai além do funcionamento ininterrupto, ela propõe, por exemplo, que o atendimento seja realizado em uma sala reservada e preferencialmente realizado por policiais do sexo feminino. Também, propõe a realização de treinamento adequado que permita o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária. É preciso entender que a lei sozinha não funciona, é preciso que haja fiscalização para que ela seja efetivada e eficaz.

⁶ Disponível em: < <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/PNPM.pdf> >. Acesso em 05 de junho de 2023.

PROMOÇÃO



APOIO



Sobre as Medidas Protetivas de Urgência - MPU⁷, a lei 14.550/2023 estabelece que estas serão concedidas independente da tipificação penal da violência e até mesmo do registro de boletim de ocorrência. Vale ressaltar que, as MPU devem ser expedidas pelo juiz no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e poderão ser requeridas também pelo Ministério Público.

No estado de Alagoas, existe somente uma Casa-Abrigo para mulheres em situação de violência e risco de morte, ela fica localizada no município de Maceió e é regulamentada pela Lei nº. 4.446 de 19 de setembro de 1995. Sabemos o quanto o equipamento é necessário, e que mesmo funcionando há mais de 20 anos ainda é pouco compreendido pelos demais equipamentos da rede, principalmente no que diz ao fluxo de encaminhamento.

No âmbito da Assistência Social municipal, tem-se a alteração do Decreto nº. 7.699/2014, sobre concessão dos benefícios, que acrescenta o inciso III e parágrafo único,

III – Em situação de violência doméstica, havendo tramitação do inquérito policial, decisões de medidas protetivas, ou havendo ação penal instaurada em face do agressor, deverá ser apresentada a competente certidão, emitida pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. Será concedido auxílio moradia, de caráter pessoal e intransferível, às mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade, de conformidade com os requisitos estabelecidos neste Decreto [...].

Apesar do vasto arcabouço legal e da criação de diversas políticas públicas para o enfrentamento à violência contra mulher, ainda estamos longe de erradicar esse problema.

Entre os anos de 2020 a 2022, foi registrado um total de 84 mulheres acolhidas⁸ na Casa Abrigo Viva Vida, sendo os dois últimos anos de pandemia os mais desafiadores, principalmente por causa das medidas de isolamento que

⁷ As MPU são importantes mecanismos legais que visam proteger a mulher em situação de risco de morte, no entanto, mesmo quando o juiz determina a recondução da mulher e de seus dependentes ao respectivo domicílio, muitas mulheres ainda não se sentem seguras, desse modo são encaminhadas à programas de proteção e/ou abrigos institucionais.

⁸ Esses números não se somam ao total de dependentes acolhidos.

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



intensificaram ainda mais a violência doméstica. Em 2022, das 38 mulheres acolhidas, 85% (32) declararam-se negras. Neste sentido, torna-se indispensável ao assistente social compreender a totalidade das relações sociais conflituosas de gênero e raça para intervir nessa realidade.

4 OS DESAFIOS DO SERVIÇO SOCIAL NO ACOLHIMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E RISCO IMINENTE DE MORTE

As Casas Abrigo são tipificadas como Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência⁹. Este serviço é caracterizado por ser sigiloso e de longa duração (de 90 a 180 dias), tem como público-alvo mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte e deve dispor de equipe de referência formada por psicólogos e assistentes sociais, conforme preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

A Casa Abrigo Viva Vida é um serviço de acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência doméstica e risco iminente de morte, regulamentada pela Lei nº. 4.446 de 19 de setembro de 1995, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES, do município de Maceió, em Alagoas. É um serviço que visa proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência doméstica (física, sexual, psicológica, moral e patrimonial).

Essa instituição integra o nível da Proteção Social Especial de alta complexidade, conforme descreve a *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais* (2009), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, tem por base as *Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência* (2011) e a *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres* (2011).

⁹ Terminologia utilizada pela *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais* (2009).

PROMOÇÃO



APOIO

A consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS¹⁰, trouxe novos desafios para o exercício profissional das/os assistentes sociais. Nesse contexto, as intervenções profissionais da/o assistente social não devem ser reduzidas somente à execução das atividades relacionadas às demandas institucionais, ou mesmo à “gestão da pobreza” - responsabilizando moralmente grupos e/ou indivíduos pela sua condição social - devem focar na superação das desigualdades sociais e na perspectiva de viabilização de direitos.

As/Os assistentes sociais constituem um dos principais profissionais que atuam no SUAS. É a partir das intervenções profissionais, que se constroem as respostas às demandas individuais e coletivas. Tais intervenções devem ser vistas sob a ótica da perspectiva de totalidade, que compreende o indivíduo no contexto das relações sociais e que essas são determinantes nas suas condições de vida.

A “defesa intransigente dos direitos humanos” é um dos princípios fundamentais do Código de Ética do/a Assistentes Social (1993). Na busca por uma sociedade livre de todas as formas de violência, as/os assistentes sociais se deparam com os desafios impostos pelo agravamento das expressões da questão social, que atingem a classe trabalhadora em sua totalidade, incluindo-os.

Os assistentes sociais trabalham com a questão social nas suas mais variadas expressões quotidianas, tais como os indivíduos as experimentam no trabalho, na família, na área habitacional, na saúde, na assistência social pública etc (IAMAMOTO, 1997).

No atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e risco de morte, nas Casas Abrigo, o profissional de serviço social precisa articular as três dimensões que norteiam a prática: teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política¹¹. Estas dimensões são fundamentais para o exercício profissional pois permitem materializar as intervenções na prática, principalmente no enfrentamento à violência doméstica praticada contra a mulher.

¹⁰ Em 2005, é instituído o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, descentralizado e participativo, que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social.

¹¹ Ver mais em: <<https://www.ts.ucr.ac.cr/binarios/pela/pl-000563.pdf>>. Acesso em 25 de junho de 2023.

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Após esgotadas todas as possibilidades para acolhimento e proteção da mulher em situação de violência doméstica e risco de morte, a Casa Abrigo torna-se a última instância no âmbito das políticas públicas a ser requisitada. Sobretudo, é preciso que a rede de enfrentamento esteja bem articulada para que a proteção não venha ferir a autonomia da mulher, visto que a decisão de ser acolhida depende exclusivamente dela.

É importante destacar que o atendimento da/o assistente social na Casa Abrigo não se restringe somente às demandas da mulher, mas estende-se aos seus dependentes. O acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica e risco de morte não utiliza as condições econômicas como critério para adesão. No entanto, a situação de vulnerabilidade social¹² acaba sendo uma das questões mais evidentes nesse contexto, e pode ser materializada no desemprego, na baixa escolaridade, na falta de rede de apoio familiar e até na ausência de documentação pessoal.

O exercício da intersetorialidade é um dos principais desafios para atuação da/o assistente social, pois ela possibilita o acesso das mulheres aos demais serviços. No entanto, grande parte dos serviços encontram-se fragmentados e/ou não dispõe de vagas que assegurem os direitos desta mulher. A exemplo das políticas de emprego e renda, que por vezes estabelecem a escolaridade como um critério para acesso das vagas e excluem determinados grupos, que são maioria.

Desta forma, o trabalho da/o assistente social na Casa Abrigo torna-se imprescindível, pois intervém de múltiplas formas¹³. Em primeira instância, contribuindo para a ruptura do ciclo da violência, seguido da viabilização dos direitos das mulheres e seus dependentes enquanto sujeitos de direitos.

5 CONCLUSÃO

¹² Importante realizar a leitura dos conceitos de vulnerabilidade social trazidos pela PNAS/2004.

¹³ Encaminhar providências, prestar orientação social e realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais, entre outros.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Na contemporaneidade, o enfrentamento à violência doméstica praticada contra mulheres demanda romper com atuações isoladas. É preciso considerar algumas perspectivas, sendo estas: a totalidade, a intersetorialidade e a interdisciplinaridade.

As políticas públicas constituem as principais estratégias para o enfrentamento da violência. No entanto, não basta somente a criação de políticas públicas, é preciso que toda rede existente seja fortalecida e seus agentes capacitados. A atuação de cada órgão/equipamento precisa ser articulada e os fluxos estabelecidos, conforme preconiza as *Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência* (2011).

Por vezes, a inércia institucional acaba reproduzindo ainda mais a violência e reforçando alguns dos estereótipos de gênero, raça e classe. Deste modo, é preciso que assistentes sociais realizem uma escuta atenta a fim de compreender as mulheres em sua totalidade, considerando as questões relacionadas à raça, situação socioeconômica, sexualidade entre outras, visando não somente os encaminhamentos para os benefícios/serviços necessários, mas auxiliando na construção de projetos de vida com foco no fortalecimento da autonomia da mulher.

REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história.**, Biblioteca básica de Serviço Social; v.2. 2016 p.51.

BRASIL, **Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340/2006.** Presidência da República, 2006.

BRASIL, Lei nº 8.742. **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).** Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.** – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004.

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

BRASIL. Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República. **Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência.** Brasília, 2011.

BRASIL. Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília, 2011.

BRASIL. Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília, 2011.

CHAUÍ, Marilena. **“Participando do debate sobre mulher e violência”.** In: CHAUÍ, Marilena; CARDOSO, Ruth; PAOLI, Maria Célia; SOS-MULHER (Orgs.). *Perspectivas Antropológicas da Mulher*, vol. 4. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1985.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: dimensões históricas, teóricas e ético-políticas.** Fortaleza, CRESS –CE, Debate n. 6, 1997.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** São Paulo: Editora Cortez, 1998.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz; 2006.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (2014). **Tipificação nacional de serviços socioassistenciais.** Brasília: MDS.

NJAINE, Kathie et al. **Violência e perspectiva relacional de gênero.** Universidade Federal de Santa Catarina; organização, — Florianópolis : Universidade Federal de Santa Catarina, 2014. 45 p.

RUBIN, Gayle. **O tráfico de mulheres: notas sobre a “Economia Política” do Sexo.** Recife: Editora SOS Corpo, 1993.

SAFFIOTI, Heleith I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** 1º ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, 151p.

SCOTT, Joan Wallach. **“Gênero: uma categoria útil de análise histórica”.** Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99.

PROMOÇÃO



APOIO